



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



PARECER JURÍDICO Nº 008/2025 – ASSESSORIA JURIDICA CPL
PROCESSO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Assunto: Contratação Direta.
Inexigibilidade. Análise jurídica prévia dos
preenchimentos dos requisitos legais para
contratação direta por inexigibilidade de
para contratação de artista para realização
de show musical.

Base Legal: Requisitos da Lei 14.133/2021.
Regularidade dos atos.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico provocada pela Comissão Permanente de Licitação, com fins de verificação prévia do preenchimento dos requisitos de legalidade/validade dos atos, o qual objetiva a contratação de artista para realização de show musical no lava-pratos da cidade de Davinópolis-MA, conforme alhures descrito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) DFD – Documento de Formulação da Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta Contratual;
- d) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- e) Informação de Dotação Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Despacho para convocação de habilitação;
- h) Convocação para apresentação de habilitação;
- i) Documentos de habilitação da empresa;
- j) Proposta da empresa;
- k) Despacho para parecer jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

Assg





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é forçoso mencionar que o procedimento licitatório é composto pela fase interna e externa, sendo que a primeira comporta a prática dos atos preparatórios e indispensáveis à legalidade de todo procedimento a que se seguirá. Nas palavras de Marçal Justen Filho, na fase interna, serão praticados os atos destinados a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos da contratação de terceiros;
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação dos bens, elaboração de projetos básicos, etc);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação;
- e) verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação."

Todavia, o legislador permitiu algumas exceções para que a Administração Pública, fazendo uso de procedimentos menos complexos e mais céleres, adquiram bens e serviços por contratação direta, desde que observados diretrizes legalmente impostas.

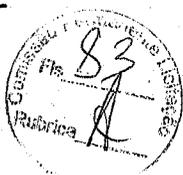
No procedimento sob exame, depreende-se dos documentos acostados aos autos e alhures supramencionados, que foram adotadas todas as cautelas administrativas formais, de modo satisfatório às previsões contidas nos arts. 72 e 74, inc. II da Lei 14.133/21, bem como aos Princípios Constitucionais da Legalidade e Moralidade Pública e às demais normas legais extravagantes e preceitos doutrinários aplicáveis à espécie, cabendo relevar as especificações do objeto, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e requisitos da contratação, ampla e detalhadamente descritos nos itens de 01 a 07 do Termo de Referência.

Vale frisar que a banda Chiclete com Banana é nacional e internacionalmente reconhecida, com carreira artística consagrada desde a década de 80, corroborando assim a hipótese de inexigibilidade em tela.

Lado outro, verifica-se que a minuta do contrato anexada ao procedimento atende às previsões contidas no §1º do art. 89 e art. 92 da Lei 14.133/21 acerca das cláusulas essenciais e necessárias que devem constar em todo e qualquer contrato administrativo.

3-CONCLUSÃO:

Handwritten signature/initials.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60



Considerando que acompanha aos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, documentação suficiente a entabular nítidos esclarecimentos, de modo a possibilitar a qualquer interessado o entendimento do que se pretende contratar, descrevendo de maneira inteligível, todos os elementos informativos a que se dará tal contratação, e ainda, por constatar-se a conformidade dos instrumentos averiguados com as regras da Lei 14.133/2021 nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Contratação Direta, para a contratação dos serviços por meio de Inexigibilidade de nº **005/2025**, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Davinópolis - MA, 11 de março de 2025.


ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SÁ
Assessor Jurídico da CPL
OAB/MA 18059

